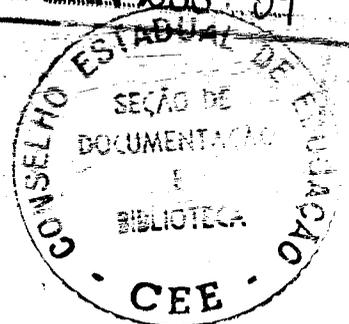


D.O.F. do 05/JAN 1988: 09

5/1/88 *mtpr*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº. 0239/70
 Interessado: Colégio "Jesus Maria José"
 Localidade: São Paulo
 Assunto: 1ª semestralidade/87
 Relator na CENE: Geraldo Mugayar
 Relator no Plenário: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
 Indicação CENE-CEE nº 181/87 CONSELHO PLENO
 Aprovada em 22/12/87

Relatório: Trata-se de análise das planilhas de custo, relativas ao 1º semestre de 1987.

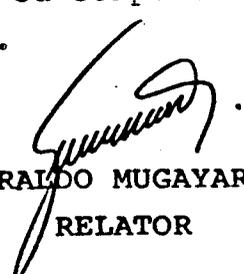
Apreciação: O estudo dos indicadores econômico-financeiros demonstra, além de uma série de itens considerados abusivos, que a requerente apresenta um superávit de 12% na relação receita-despesa, além dos valores alocados no item "Reserva".

Conclusão: À vista do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO dos valores apresentados pelo estabelecimento de ensino, podendo, o mesmo, aplicar, no 1º semestre de 1987, os seguintes preços máximos:

- 1º Grau - 1ª a 4ª série - Cz\$ 4.548,99
- 1º Grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 6.160,92
- 2º Grau - - Cz\$ 6.711,23

Cursos Técnicos: Contabilidade, Eletrônica, Secretariado, Processamento de Dados - Cz\$ 3.852,00

Quanto às importâncias arrecadadas a maior, essas deverão ser devolvidas ao corpo discente ou compensadas, na forma estabelecida pela Deliberação CEE nº 17/87.

a) 
 GERALDO MUGAYAR
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.